



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/ 2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

A contratação de empresa especializada, para execução, fabricação, montagem, de 08 cobertura modelo tesoura em tubos retangulares com telhas modelo trapézio em zinco nas medidas de 2.800 x 80,0 x 20,0 x 5,0 nas janelas instaladas na parte térrea do prédio da Câmara Municipal de Três Ranchos, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e acessórios em geral.

2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 A especificação do serviço de mão de obra e fornecimento dos materiais para manutenção das janelas instaladas na parte térrea do prédio da Câmara Municipal de Três Ranchos/GO, que se busca contratar, a fim de desenvolver / executar as atividades serão os que seguem:

2.2 Cobertura de 08 janelas modelo tesoura em tubos retangulares e telhas modelo trapézio em zinco, mas medidas de 2.800 x 80,0 x 20,0 x 5,0.

2.3 Instalação de 16 metros de rufos, sendo 8 peças de 2,00 x 25,0 x 2,5 em zinco.

2.4 Pintura em esmalte sintético de alta resistência na cor branca.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

3.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 9.043,33 (nove mil, quarenta e três reais e trinta e três centavos), conforme média de preços.

3.2 O valor acima foi estimado através de média dos preços por itens colhidos nos 3 (três) orçamentos recebidos, ou seja, com base no levantamento de mercado, no intuito de apoiar a análise de viabilidade da contratação, em especial com respeito à relação de custo-benefício da contratação.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS

3.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme resolução 01/ 2024, que “regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo municipal e dá outras providências.”

4. FUNDAMENTO LEGAL:

O procedimento licitatório/dispensa obedecerá às disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e da legislação correlata e demais exigências pertinentes.

Prevê a nova Lei de Licitações:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...);

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras. Grifei

O decreto nº 11.871/2023, atualiza o valor estabelecido no inc. II, do art. 75, ficando o limite para dispensa de licitação, em R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

Assim, sendo a presente contratação poderá ser formalizada via dispensa de licitação, na conformidade com o dispositivo acima transcrito, uma vez que a pesquisa preliminar de preços realizada constatou valor inferior ao referido no disposto do inciso do artigo supracitado.

5. JUSTIFICATIVA:

5.1 A presente descrição desta contratação tem por finalidade à manutenção das janelas da parte térrea do prédio da câmara Municipal de Três ranchos, pois os serviços são essenciais a conservação das dependências do térreo, evitando queima de aparelhos eletrônicos degradação de paredes e mobília.

5.2 Ainda, informamos que o prédio da Câmara Municipal de Três Ranchos foi inaugurado no final da década de 90, quando construído foi concluído somente o primeiro andar do prédio, ficando a parte térrea inacabada. Ocorre que no final do ano de 2022 foi realizado



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS

obras de acabamento para finalizar a parte térrea e em janeiro de 2023 já estava compatível para uso.

5.3 Contudo, desde a inauguração foi observado pelos servidores que utilizaram e ainda utilizam as dependências da parte térrea do prédio que em dias de chuva e ventanias ocorre inundações e infiltrações, ocasionando queima de aparelhos eletrônicos, transtornos com poças de água, sujeiras e degradação das paredes e mobília. Isto decorrente da ausência de manutenção das janelas e falta de vedação nas mesmas.

5.4 A contratação do serviço pretendido nesta licitação ocasionará a preservação do prédio e evitará futuros transtornos como a inundação em período chuvoso.

5.5 Assim, com intuito de proporcionar maior economia e agilidade de processos em respeito aos Princípios da Economicidade e o Princípio da Eficiência, a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção das janelas, junto a esta Casa de Leis, por meio da declaração de dispensa de licitação.

5.6 Neste contexto, a Lei de Licitações nº 14.133/2021, em seu art. 75, inciso II, preconiza que:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...);

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras. Grifei

5.7 O decreto nº 11.871/2023, atualiza o valor estabelecido no inc. II, do art. 75, ficando o limite para dispensa de licitação, em R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

5.8 Evidencia-se que a hipótese de contratação se configura nos casos de **dispensabilidade de licitação**, bem como a impossibilidade de absorção dos serviços a serem prestados pelo corpo de funcionários/ técnicos da Câmara Municipal de Três Ranchos-GO.

5.9 Portanto, a contratação no caso em tela, se encaminha sob a égide da modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, pois se enquadra nas possibilidades de “*outros serviços*”, o que está previsto no inc. II, do art. 75, da Lei de Licitações nº 11.133/2021.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS

6.1 No que diz respeito à FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR, será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

6.2 Identificado o fornecedor que ofertou o menor valor, serão analisados os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, devendo ser considerados os critérios do art. 70, III, da Lei Federal Nº 14.133/21.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

7.1 Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021;

7.2 Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes à habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021);

Sendo assim, os documentos exigidos serão:

a) Cópia dos documentos pessoais do representante da empresa, que assinará o contrato com a Câmara;

b) Certidões negativas da pessoa jurídica, sendo, Ministério da Fazenda, FGTS, INSS, Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, Justiça do Trabalho, Certidão Negativa do Município sede da empresa; e

c) demais documentos que forem exigidos por esta casa de Leis para finalização da contratação, a serem entregues em cópias, ou por meios eletrônicos.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

A dotação orçamentária utilizada na contratação será:

01 – Legislativo

031 – Ação Legislativa

1001 – Processo Legislativo

2.001 - Manutenção da Câmara Municipal

3.3.90.39-62 – Serviço de Produção Industrial



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS**

9. FORMA E PRAZO DE ENTREGA DO SERVIÇO

9.1 - O prazo de início da prestação dos serviços será de até **10 (dez) dias úteis** após o recebimento da Autorização do órgão e autoridade competente.

9.2 – Após o início da prestação dos serviços a contratada terá o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos serviços;

9.3 – A execução do serviço poderá ser realizada nos dias de expediente da Câmara Municipal de Três Ranchos sendo de segunda à sextas-feiras, das 08 h às 11 h e das 13h à 17h, conforme agendamento de comum acordo entre a Câmara Municipal e a Contratada.

9.4 - Os serviços serão prestados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, por meio de mão-de-obra técnica especializada, respeitadas as normas técnicas e legais a eles pertinentes.

10. DO PAGAMENTO:

10.1 - O pagamento será realizado mediante apresentação da nota fiscal eletrônica, devendo estar devidamente atestadas pelo setor e servidor responsável pela fiscalização da presente contratação.

10.2 - A liquidação e efetivo pagamento serão feitos em até trinta (30) dias, contados da entrega da nota fiscal junto a Câmara Municipal, exceto por motivo devidamente justificado pela Administração.

10.3 - Os preços do serviço serão os estipulados na adjudicação da Proposta da licitante vencedora, sendo que, o valor será pago de acordo com os fornecimentos.

11. DAS OBRIGAÇÕES:

A Câmara Municipal de Três Ranchos (Contratante) se obriga a:

11. 1 - Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

11.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS

CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.3 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

11.4 - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.5 - Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

11.6 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

A Empresa contratada obrigar-se-á a:

11.7 - Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

11.8 - fornecer todos os equipamentos e materiais necessários à boa execução dos serviços;

11.9 - A contratada deverá efetuar a limpeza completa das áreas após a execução dos serviços e responsabilizando-se pela remoção dos entulhos;

11.10 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus eventuais empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara ou a terceiros;

11.11 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

11.12 Instruir seus eventuais empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração da Câmara, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

11.13 Relatar à Administração da Câmara toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS

11.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.15 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

11.16 Não permitir que seus eventuais empregados designados para a execução dos serviços ora contratados desempenhem atividades diversas daquelas acordadas no presente instrumento.

12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

12.1 - A fiscalização do Contrato será exercida pelo gestor/ presidente desta Câmara Municipal de Três Ranchos, nos termos do artigo 117 da lei federal 11.133/2021.

12.2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Câmara ou de seus agentes e prepostos.

12.3 - O fiscal deste contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos para o fim de eventual aplicação de sanção.

12.4 - O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, nos termos da lei federal 11.133/2021.

12.5 - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

12.6 - A Contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal do contrato pactuado com a Câmara Municipal.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS

13. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº.14.133.

13.2 - Caso a eventual contratada cometa qualquer das infrações discriminadas no artigo 155 da lei nº 11.133/2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e administrativa;

13.3 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.

13.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 11.133/2021

13.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

14. PUBLICIDADE:

O aviso de licitação deverá ser publicado no site oficial da Câmara Municipal de Três Ranchos: <https://www.camaratresranchos.go.gov.br> e/ou poderão ser solicitados através do e-mail: camara3ranchos@hotmail.com, e pelo telefone 64 3475-1179.

Secretaria da Câmara Municipal de Três Ranchos-GO, aos 24 de setembro de 2024.

Naiara Balduino Dos Santos

Agente de Contratação